

que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

c) Autorizar, dentro dos condicionalismos fixados no artigo 87.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o pagamento de propinas em número de prestações superior ao fixado nos termos do artigo 85.º do referido Regulamento, assim como a isenção do pagamento das penalizações resultantes da constituição em mora no pagamento;

d) A competência para autorização do uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, até ao montante anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

3 — Subdelego, dentro dos condicionalismos legais, no Director da ESSLei, Professor Elísio Augusto Gomes Pinto, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 9783/2006 (2.ª Série), de 4 de Maio de 2006, na redacção dada pelo Despacho n.º 23 632/2006, de 20 de Novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 223, as competências que por este Despacho me foram delegadas por SS. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela alínea f) do n.º 1, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

4 — A delegação prevista na alínea d) do n.º 2 e a subdelegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas para autorização de actos respeitantes aos próprios, que reservo.

5 — As delegações e subdelegação de competências constantes dos números 1, 2 e 3 são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados desde a data em que o respectivo Presidente do Conselho Directivo assumiu as funções de Director, i.e., a 5 de Maio de 2009 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

201778018

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Dança

Regulamento (extracto) n.º 193/2009

Em conformidade com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Dança aprovou, em reunião de 01.04.2009, uma segunda alteração ao Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Dança da Escola Superior de Dança de maiores de 23 anos, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2006, com uma primeira alteração publicada no D.R. 2.ª série, n.º 75, de 16 de Abril de 2008, nos termos da qual o artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)

- 2 —
- 3 —

4 — Os candidatos que não obtenham a classificação mínima de 9,50 valores na média global das provas práticas do concurso são excluídos.»

A presente alteração entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

30 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria José Fazenda*.

201771246

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 11861/2009

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, determino que se proceda à publicação do regulamento anexo sobre as provas destinadas a avaliar a capacidade para frequência de um curso de Licenciatura, por maiores de 23 anos, nas Escolas integradas do Instituto Politécnico de Portalegre.

26 de Março de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, para o ano lectivo 2009-2010

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de Licenciatura, por maiores de 23 anos, nas Escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Admissão e Inscrição nas Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso aos cursos a que se pretendem candidatar;
- c) Não sejam titulares de curso superior.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada através do preenchimento e entrega do impresso próprio (disponível na página da internet do Instituto, nos Serviços Académicos deste ou na Escola Superior Agrária de Elvas), do currículo escolar e profissional do candidato, o qual deve ser instruído com os documentos considerados relevantes para a sua apreciação.

Todos os documentos, podem ser entregues nos Serviços Académicos:

- a) Dos Serviços Centrais do IPP;
- b) Da Escola Superior Agrária de Elvas.

3 — A inscrição por prova implica, o pagamento de 30 Euros, no respectivo acto.

4 — Cada candidato poderá inscrever-se até ao limite de 4 provas.

5 — Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue nos Serviços Académicos do IPP, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da data de divulgação dos resultados.

Artigo 3.º

Avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos Cursos de Licenciatura do IPP, pelos maiores de 23 anos, integra obrigatoriamente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das suas motivações, designadamente através de uma entrevista;
- c) Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e das competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no Curso a que se candidatam.

2 — A falta de qualquer das componentes antes referidas implica a não aprovação.

3 — É motivo de exclusão do concurso a prestação comprovada de falsas declarações.

4 — Na apreciação do currículo escolar e profissional, o júri terá em consideração, para além de outros que considere relevantes, os seguintes aspectos:

- a) Habilitações de base e respectivas classificações finais;
- b) Classificações em disciplinas relevantes para a progressão no Curso;